



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

LEI Nº 558/2009

Santa Helena – PB. Em 19 de agosto de 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, A FORMA DE ADMISSÃO E O REGIME JURÍDICO A QUE SERÃO SUBMETIDOS OS SEUS OCUPANTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo do Município, os cargos de auxiliar de consultório dentário - ACD, enfermeiro, médico, odontólogo, técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde - ACS, objetivando operacionalizar a execução da Estratégia Saúde da Família - ESF.

§ 1º Os cargos, número de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público e a remuneração, são os estabelecidos no anexo único desta Lei.

§ 2º A remuneração dos ocupantes dos cargos criados através da presente Lei é dividida em vencimento e gratificação, por desempenho de atividades na Estratégia Saúde da Família.

§ 3º A gratificação de que trata o parágrafo anterior só é devida enquanto existir o Programa Saúde da Família/Estratégia Saúde da Família ou, enquanto o servidor estiver a ele vinculado.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo Regime Estatutário, conforme dispõe o art. 4º, da Lei 501, de 02 de janeiro de 2007 e Lei 283/94, de 31 de março de 1994.

Art. 3º Os cargos de que trata a presente Lei integrarão o quadro permanente de pessoal, para todos os efeitos legais.

Art. 4º. As admissões feitas com base na presente Lei somente poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, obedecido o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses, além de outras constantes na legislação municipal:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas na legislação em vigor;

II - acumulação ilegal de cargos, cargos ou funções públicas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 5º Para fins de organização da Estratégia Saúde da Família e de aplicação da presente Lei, ficam criadas 03 (três) equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF.

Art. 6º. Os atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 7º. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento para o próximo exercício, bem como, pela transferência de recursos do Governo Federal.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em 19 de agosto de 2009.


ELAIR DINIZ BRASILEIRO
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO:	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS (a serem comprovados no ato da posse)	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO + GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA NO ESF*
Auxiliar de Consultório Dentário - ESF	03	Ensino Médio Completo e Curso de Auxiliar de Consultório Dentário ou Curso Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Odontologia ou Conselho Regional de Enfermagem.	40	465,00
Enfermeiro - ESF	03	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro e Registro no Conselho Regional de Enfermagem	40	1.000,00 + 1.500
Médico - ESF	03	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Registro no Conselho Regional de Medicina.	40	1.800,00 + 3.200,00
Odontólogo - ESF	03	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião Dentista e Registro no Conselho Regional de Odontologia.	40	1.000,00 + 1.300,00
Técnico de Enfermagem - ESF	03	Ensino Médio Completo com Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico de Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	40	465,00 + 465,00
Agente Comunitário de Saúde	01	Ensino Médio Completo	40	539,00

- A gratificação instituída através da presente Lei só é devida enquanto vigorar o PSF ou, enquanto o servidor estiver a ele vinculado.

ELAIR DINIZ BRASILEIRO
Prefeito Municipal